



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefone: (31) 3184-1591

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28 DE 23 DE MAIO DE 2024

Alteram os art. 3º, 4º e 6º do Decreto Legislativo n 25/2023 que Regulamenta a Lei 14.133 de 2021 na parte que dispõe sobre dispensas de licitação na forma física, na Câmara Municipal de Itaguara/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaguara, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 166 do Regimento Interno, e considerando a necessidade de adequação da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º- Fica acrescentado ao art.3º do Decreto Legislativo nº 25/2023, o inciso IX, com a seguinte redação:

(...)

IX – Check list do Controle Interno;

Art. 2º Fica totalmente suprimido o §4º do art. 4º, do Decreto nº 25/2023, renumerando os parágrafos subsequentes.

Art. 3º- Os §2º e 3º do art.6º do Decreto Legislativo nº 25/2023 passam a vigorar com as seguintes redações:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefone: (31) 3184-1591

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

§2º Nas contratações cujo valor total não ultrapasse $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste regulamento, fica facultado à Câmara Municipal a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.


§3º - Nas contratações por meio de dispensas de qualquer natureza, fica facultada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos.

Art. 4º – Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecem inalterados.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itaguara, 23 de maio de 2024


JOSE HILTON JESUS DE REZENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA